

MEDIAL SAÚDE S.A.
CNPJ/MF Nº 43.358.647/0001-00
NIRE 35.300.095.219
COMPANHIA ABERTA

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia propõe a realização de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária no dia 28 de abril de 2009, às 10h00min, no edifício da sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04571-020, na Cidade e Estado de São Paulo, para a discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

Em Assembléia Geral Ordinária:

- (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31.12.08, recomendando a sua aprovação;
- (ii) prestar esclarecimentos sobre o resultado do exercício social encerrado em 31.12.2008;
- (iii) eleger os membros do Conselho de Administração:

A administração da Companhia propõe que sejam reeleitos, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2010, os atuais membros do Conselho de Administração relacionados adiante:

- Geraldo Rocha Mello (Presidente)
- Samir José Kalil (Vice-Presidente)
- Simone Schapira Wajman
- Fernando Mauro Pires Rocha Filho
- Alcides Lopes Tápias (Conselheiro Independente)
- Antonio Kandir (Conselheiro Independente)
- Betania Tanure de Barros (Conselheiro Independente)

- (iv) eleger os membros do Conselho Fiscal:

A administração da Companhia propõe, em caso de instalação do Conselho Fiscal, que sejam eleitos, com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 2010, os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal:

- Luiz Andreolli (Membro Efetivo)
- Jahir Estácio de Sá Filho (Membro Efetivo)

- Flavio Stamm (Suplente do Sr. Luiz Andreolli)
- Emerson Henrique Moreira (Suplente do Sr. Jahir Estácio de Sá Filho)

(v) A administração propõe que a remuneração dos administradores da Companhia seja fixada em um montante global anual de R\$ 26.520.000,00, sendo: (a) R\$ 8.500.000,00 para os membros do Conselho de Administração; (b) R\$ 220.000,00 para os membros do Conselho Fiscal e, (c) R\$ 17.800.000,00 para a Diretoria da Companhia.

Em Assembléia Geral Extraordinária:

(i) Modificar o Estatuto Social da Companhia, de forma a ajustar a estrutura e a denominação dos cargos da diretoria executiva, alterando, conseqüentemente, os artigos referentes ao assunto.

A administração da Companhia propõe a alteração dos respectivos artigos, na forma abaixo descrita:

Redação Atual	Redação Proposta
<p>Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 4º andar, sala 01, podendo instalar e encerrar filiais, escritórios, centros médicos e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao seu objeto social, no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria Executiva.</p>	<p>Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, 240, 4º andar, sala 01, podendo instalar e encerrar filiais, escritórios, centros médicos e quaisquer outros estabelecimentos relacionados ao seu objeto social, no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.</p>
<p>Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por outro diretor escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.</p>	<p>Artigo 11 - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por outro diretor escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia Geral indicar o secretário que poderá ser acionista ou não da Companhia.</p>
<p>Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto:</p> <p>...</p> <p>II - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, assim como a dos</p>	<p>Artigo 12 - Compete à Assembléia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto:</p> <p>...</p> <p>II - fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do</p>

<p>membros do Conselho Fiscal, se instalado;</p>	<p>Conselho Fiscal, se instalado;</p>
<p>Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>	<p>Artigo 13 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, conforme previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à BOVESPA a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.</p>
<p>Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:</p> <p>I - Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva;</p> <p>...</p> <p>V - Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>...</p> <p>XII - Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;</p>	<p>Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto:</p> <p>I - Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembléia Geral ou da Diretoria;</p> <p>...</p> <p>V - Atribuir aos Diretores suas respectivas denominações funcionais, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;</p> <p>...</p> <p>XII - Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembléia Geral;</p>

<p>...</p> <p>Parágrafo 1º – O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria Executiva a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XXII, XXIII, XXIV e XXV, observados limites de valor por ato ou série de atos.</p> <p>Parágrafo 2º - Para fins do item XXVII, entende-se como Parte Relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia.</p>	<p>...</p> <p>Parágrafo 1º - Para fins do item V, entende-se como denominação funcional, àquela utilizada internamente e a critério da Companhia, exclusivamente para refletir sua estrutura organizacional.</p> <p>Parágrafo 2º – O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nos itens XXII, XXIII, XXIV e XXV, observados limites de valor por ato ou série de atos.</p> <p>Parágrafo 3º - Para fins do item XXVII, entende-se como Parte Relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 5% do capital social da Companhia.</p>
<p>Artigo 19 - A Diretoria Executiva será composta por até 12 (doze) Diretores, sendo a) um Diretor Presidente; b) um Diretor Executivo de Finanças; c) um Diretor Executivo de Relações com Investidores; d) um Diretor Executivo da Unidade de Planos de Rede Preferencial; e) um Diretor Executivo Comercial da Unidade de Planos de Rede Referenciada; f) um Diretor Executivo de Gestão Assistencial da Unidade de Planos de Rede Referenciada; g) um Diretor Executivo da Unidade de Hospitais; h) um Diretor Executivo da Unidade de Medicina Diagnóstica; i) um Diretor Executivo Jurídico; j) um Diretor Executivo de Auditoria Interna; k) um Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Operações; e l) um Diretor Executivo de Estratégia e Recursos Humanos. O cargo de Diretor Executivo de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com qualquer outro cargo de diretor, conforme determinação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social.</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria</p>	<p>Artigo 19 - A Diretoria será composta por até 12 (doze) Diretores, todos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo um Presidente, um Diretor de Relações com Investidores e os demais eleitos Diretores. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de diretor, conforme determinação do Conselho de Administração e atendidos os requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social.</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos</p>

<p>Executiva não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.</p>	<p>respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.</p>
<p>Artigo 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais assim exigirem.</p> <p>Parágrafo único - Todas as deliberações da Diretoria Executiva constarão de atas lavradas no respectivo livro da Diretoria Executiva e assinadas pelos Diretores presentes.</p>	<p>Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, sempre que os interesses sociais assim exigirem.</p> <p>Parágrafo único - Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo livro da Diretoria e assinadas pelos Diretores presentes.</p>
<p>Artigo 21 - Compete aos Diretores:</p> <p>...</p> <p>V - Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e</p>	<p>Artigo 21 - Compete aos Diretores:</p> <p>...</p> <p>V - Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior; e</p>
<p>Artigo 22 - Além das funções, atribuições e poderes atribuídos pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições:</p> <p>Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.</p> <p>Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Executivo de Finanças propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia, administrar o</p>	<p>Artigo 22 - Além das funções, atribuições e poderes atribuídos pelo Conselho de Administração, os Diretores terão as seguintes atribuições:</p> <p>Parágrafo 1º - Compete ao Presidente dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, coordenar e supervisionar as atividades de administração da Companhia, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.</p> <p>Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados</p>

caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia, dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal e representar a Companhia perante instituições financeiras.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Executivo de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor Executivo da Unidade de Planos de Rede Preferencial a gestão comercial e assistencial de planos de rede preferencial.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor Executivo Comercial da Unidade de Planos de Rede Referenciada a gestão das atividades de marketing e vendas da unidade.

Parágrafo 6º - Compete ao Diretor Executivo de Gestão Assistencial da Unidade de Planos de Rede Referenciada a gestão assistencial dos planos da unidade.

Parágrafo 7º - Compete ao Diretor Executivo da Unidade de Hospitais a gestão dos hospitais da Companhia.

Parágrafo 8º – Compete ao Diretor Executivo da Unidade de Medicina Diagnóstica a gestão das atividades dos centros diagnósticos da Companhia;

Parágrafo 9º - Compete ao Diretor Executivo Jurídico todos os aspectos jurídicos e regulamentares envolvidos nos negócios da Companhia.

Parágrafo 10 - Compete ao Diretor Executivo

de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

<p>de Auditoria Interna auditar os processos internos da Companhia, de forma a assegurar a sua fiel observância por todos os executivos e funcionários da Companhia. O Diretor Executivo de Auditoria Interna enviará cópia de seus relatórios e prestará conta de suas atividades ao Conselho de Administração.</p> <p>Parágrafo 11 - Compete ao Diretor Executivo de Tecnologia da Informação e Operações dirigir as atividades relacionadas aos sistemas de informação e de processamento de dados da Companhia, bem como dirigir as atividades de apoio operacional da Companhia.</p> <p>Parágrafo 12 - Compete ao Diretor Executivo de Estratégia e Recursos Humanos apoiar a Presidência e a Diretoria Executiva da Companhia na definição das estratégias de negócios e na definição das políticas de recursos humanos da Companhia, e gerir as atividades rotineiras de recursos humanos.</p>	
<p>Artigo 23 - A Companhia será representada da seguinte forma:</p> <p>...</p> <p>Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo, e, na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Executivo de Finanças em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo e, na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Executivo de Finanças, pelo Diretor Executivo Jurídico em conjunto com qualquer outro Diretor Executivo, e na ausência do Diretor Presidente, do Diretor Executivo de Finanças e do Diretor Executivo Jurídico, por quaisquer dois diretores executivos designados pelo Diretor Presidente em ato próprio, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.</p>	<p>Artigo 23 - A Companhia será representada da seguinte forma:</p> <p>...</p> <p>Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Presidente, em conjunto com qualquer outro Diretor, e, na ausência do Presidente, pelo Diretor de Relações com Investidores em conjunto com qualquer outro Diretor e, na ausência do Presidente e do Diretor de Relações com Investidores, por quaisquer dois diretores designados pelo Presidente em ato próprio, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.</p>

<p>Artigo 25 - O exercício social corresponde ao ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:</p> <p>(a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. (e) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral para constituição de reservas de lucros ou distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 26 deste Estatuto.</p>	<p>Artigo 25 - O exercício social corresponde ao ano civil e se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.</p> <p>Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por regulamento de listagem das ações da Companhia:</p> <p>(a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. (e) o saldo remanescente ficará à disposição da Assembléia Geral para constituição de reservas de lucros ou distribuição de dividendos além dos dividendos obrigatórios previstos no artigo 26 deste Estatuto.</p>
<p>Artigo 26 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria Executiva de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.</p>	<p>Artigo 26 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:</p> <p>...</p> <p>Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, <i>ad referendum</i> da Assembléia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.</p>

Samir José Kalil
Presidente do Conselho de Administração